



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.830

João Pessoa - Sábado, 02 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 462/2011
João Pessoa – PB, 24 de março de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 15, V da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria 1.577/2010, publicada no Diário da Justiça de 17 de dezembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Alterar e revogar dispositivo da Portaria 1.577/2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 9º (omissis)

§1º Integrarão o banco mencionado no caput as horas de trabalho excedentes, desde que previamente autorizadas pelo Procurador Geral de Justiça e atestadas pela chefia imediata, devendo, em qualquer caso, ser utilizadas até o mês seguinte ao da aquisição, mediante acordo com a chefia imediata, sob pena de perda das horas.

§2º (omissis)

§3º Revogado

§4º (omissis)

Art. 2º Determinar que, diante da excepcionalidade decorrente da inconsistência do cálculo de horas feito pelo sistema de controle de ponto eletrônico, aliada à grande dificuldade em avaliar o registro de frequência de cada servidor, a partir da atualização feita no mesmo sistema, abonam-se os atrasos, faltas e as saídas antecipadas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as autorizações para exercício das funções em horários diferenciados, exceto às que tenham sido objeto de avaliação em procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Único – Qualquer alteração de horário do servidor, que não implique em reavaliação de concessão de gratificação, será avaliado pelo 2º Subprocurador Geral de Justiça, por meio de procedimento administrativo próprio, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a necessidade de alteração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 385/2011-A. João Pessoa, 02 de março de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor PEDRO ALVES DA NÓBREGA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, para, nos dias 11, 12 e 13/03/2011, funcionar como Promotor Plantonista na 6ª Região (Patos, Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira) no 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos, em substituição ao Dr. Clark de Souza Benjamin.
(*Republicada por Incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 484/2011. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Doutora DÓRIS AYALA ANACLETO DUARTE (MP2), 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de João Pessoa, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/03/11 a 29/04/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno. CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 488/11. João Pessoa, 30 de março de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 30/03/11, o gozo de licença prêmio da Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, anteriormente fixadas para serem gozadas de 09/03/11 a 07/04/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 489/11. João Pessoa, 30 de março de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 30/03/11, a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, da convocação anteriormente feita para integrar a Procuradoria Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490/11. João Pessoa, 30 de março de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.10.11 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para integrar a Procuradoria Criminal, durante

o período de 30/03/11 a 28/04/11, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, que se encontra afastada de suas atividades.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 495/11. João Pessoa, 01 de abril de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o cargo estabelecido na Portaria nº 492/2011, publicada no Diário da Justiça do dia 01/04/2011, como sendo Oficial de Promotoria I. CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Extrato da Ata da 2.ª (segunda) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Tomo público que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Renata Carvalho da Luz, Manoel Henrique Serejo da Silva e Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo e Paulo Barbosa de Almeida. Encontravam-se nas sessões das Câmaras do Tribunal de Justiça os Doutores: Ana Cândida Espínola, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marlene de Lima Campos de Carvalho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária a proceder a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 1.ª Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, deu conhecimento aos seus pares de uma audiência realizada na Capital do País, com o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na qualidade de Presidente do GNOC, onde oficializou convite para participar do Encontro Nacional do GNOC, que será realizado em João Pessoa, nos dias 07 e 08 de abril do corrente ano. Terminadas as comunicações da Presidência, o Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que deu as informações de praxe do órgão. Terminadas as comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público foi dada a palavra aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: **1)** O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho propôs moção de pesar pelo falecimento do Desembargador Jorge Ribeiro da Nóbrega; **2)** O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho propôs voto de congratulações pela passagem do aniversário natalício da Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo; **3)** O Procurador de Justiça -

Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen propôs votos de aplausos aos Drs: Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, **Vasti Cléa** Marinho Costa Lopes e Fabiana Maria Lobo pela realização do Seminário "Ministério Público pela Educação"; 4) A Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias propôs voto de aplauso ao Promotor de Justiça Valério da Costa Bronzeado pela iniciativa da criação de um "blog" que possibilita vários seguimentos da sociedade da cidade de Cabedelo a registrar suas reivindicações, dúvidas e queixas, a exemplo de problemas de barracas na orla marítima, educação e infraestrutura, criando, desta forma, um ambiente de discussão, onde o Promotor de Justiça toma conhecimento do que está se passando na sua titularidade, e 5) A Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena propôs moção de pesar pelo falecimento da genitora do Promotor de Justiça José Farias de Sousa, a senhora Odília Ribeiro de Farias. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento do ofício: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 035/2011/CAIMP, de 18 de janeiro de 2011, subscrito pela Promotora de Justiça samark Leite Fontes Arnoud, Coordenadora, em exercício, da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação do Inquérito Policial de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.12.10 a 31.12.2010. **Item 6.2** - Recebimento do ofício 005/2011/DIAFU, de 07 de fevereiro de 2011, subscrito pelo Diretor de Apoio Funcional – Assunto: Relatório anual da DIAFU referente ao ano de 2010. Em seguida, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1)** Proposta de Anteprojeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público). Passada a palavra ao relator. O Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: Proposta de Anteprojeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. *omissis*. § 1º a 5º *omissis*. § 6º Incumbe aos Assessores Técnicos o exame de matérias jurídicas previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça. Art. 23. *omissis*. - I a XII – *omissis*. - XIII - expedir o edital do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, homologar o julgamento e elaborar, de acordo com a ordem de classificação, a lista dos aprovados para efeito de nomeação; XIV a XXIII – *omissis*. - XXIV - apreciar e julgar, em última e

definitiva instância, recursos interpostos contra decisões da Comissão do Concurso; XXV - exercer outras atribuições previstas em lei. **Parágrafo único. Omissis.** Art. 67. A Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa é vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e integrada pelo 1º Subprocurador-Geral e por até seis Promotores de Justiça, designados dentre membros do Ministério Público com mais de cinco anos na carreira. Art. 75. *omissis*. § 1º a 4º *omissis*. § 5º Além da participação do Procurador-Geral de Justiça, fica permitida a de um outro integrante do Conselho Superior do Ministério Público em comissão de concurso. Art. 76. *omissis*. **Parágrafo único.** A Comissão do Concurso elaborará o edital de cada concurso, contendo as normas a serem obedecidas durante a sua realização, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Superior do Ministério Público. Art. 89. O ingresso na carreira do Ministério Público se dará no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procurador-Geral de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, compreendendo aquelas a preambular, a escrita, a oral, a de prática de tribuna e a avaliação conclusiva em curso de formação. § 1º *omissis*. § 2º Verificada a existência de vagas, o Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para decidir sobre a abertura de concurso de ingresso para os cargos iniciais da carreira. § 3º O concurso abrangerá as vagas existentes no edital de abertura e, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as que ocorrerem durante o prazo de sua validade. § 4º Aos candidatos inscritos, portadores de deficiência física, serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas, atendidos os requisitos a serem estabelecidos em norma regulamentar. § 5º Os candidatos portadores de deficiência física concorrerão com os demais candidatos, somente se beneficiando com a vaga reservada quando a sua classificação for insuficiente para nomeação. Art. 90. *omissis*. I – *omissis*. II – *omissis*. a *omissis*. b) Direito Empresarial; c a g *omissis*. h) Língua Portuguesa. Art. 91. O edital de abertura do concurso será publicado na íntegra no órgão oficial e, por extrato, três vezes em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba. **Parágrafo único.** A inscrição preliminar para o concurso ficará aberta, durante trinta dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação oficial de que trata o caput deste artigo. Art. 92. O Edital mencionará os requisitos exigidos para as inscrições preliminar e definitiva, o valor da taxa de inscrição e sua forma de pagamento, o número de vagas, as condições para o provimento do cargo, o programa de cada matéria, as modalidades de prova e a pontuação mínima exigida, os títulos suscetíveis de apresentação e os critérios de sua valoração, bem como outras normas relativas ao concurso. **Parágrafo único.** O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição para o concurso, se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la ou se preencher os requisitos exigidos para outras hipóteses previstas em lei, devendo o Edital estabelecer procedimento hábil para tal fim. Art. 93. A inscrição definitiva dos aprovados na prova escrita dar-se-á, no prazo de trinta dias, contados da publicação da relação destes no órgão oficial. **Parágrafo único.** Não será deferida a inscrição do candidato aprovado na prova escrita que não apresentar a documentação exigida no Edital. Art. 94. *omissis*. I a VII – *omissis*. § 1º A comprovação da inexistência de antecedentes criminais será feita mediante certidões fornecidas pelas Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e pelas polícias judiciárias estadual e federal de todas as localidades, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, podendo a Comissão do Concurso realizar entrevistas com os candidatos e investigações sobre a sua vida pregressa, assegurando-se ampla defesa e tramitação reservada. § 2º *omissis*. Art. 96. *omissis*. I a IV – *omissis*. V - avaliação conclusiva em curso de formação de caráter eliminatório, consoante dispuser resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. § 1º a 8º *omissis*. Art. 152. *omissis*. a e b *omissis*. c *omissis*. I a IX – *omissis*. X - Coordenador e auxiliares do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial. XI a XIII – *omissis*. Art. 166. A licença à maternidade, por cento e oitenta dias, observará as seguintes condições: I – *omissis*. II – *omissis*. § 1º a 3º *omissis*. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.2)** - Minuta de Resolução CPJ nº. 01/2011 - Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra aos Promotores de Justiça Bertrand de Araújo Asfora e Clístenes Bezerra de Holanda que procederam as devidas explicações acerca da matéria e fizeram apresentação de slides explicativo sobre o assunto. Encerrados os esclarecimentos, os Dou-

tores Antônio de Pádua Torres e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos argumentaram no sentido de que se faça um estudo mais aprofundado da matéria. O Presidente do Egrégio Colegiado acatou as solicitações dos Procuradores de Justiça Antônio de Pádua e Álvaro Gadelha, retirando a presente matéria de pauta para melhor análise e ato contínuo designou a criação de uma comissão especial, para estudo e apresentação de uma nova minuta de resolução que dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do serviço voluntário do Ministério Público Paraibano, formada pelos Procuradores de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (presidente) e Antônio de Pádua Torres (membro) e pelos Promotores de Justiça Bertrand de Araújo Asfora (membro) e Clístenes Bezerra de Holanda (membro). Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. **Elizabeth Leônia Soares de Oliveira - Assessora do ECPJ**

Resenha da 3ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2011.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Presidente do Egrégio Colegiado Excelentíssimo Senhor Osvaldo Trigueiro do Valle Filho, proclamou os seguintes resultados:

1 - Item 7.1) Indicação de um membro pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre membro ativo ou inativo para compor o Conselho Fiscal da FESMIP – Fundamentação Legal – Art. 21 do Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Por unanimidade foi aprovada a preliminar levanta pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, retirando a matéria de pauta e remetendo-a à Assessoria Jurídica para que possa apreciar a competência do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça acerca da atribuição elencada no Estatuto da FESMIP, uma vez que a matéria, em pauta, não consta das atribuições do Egrégio Colegiado elencadas na Lei Orgânica do Ministério Público. Também, por unanimidade, foi aprovada a preliminar levanta pelo Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres, solicitando revisão do citado Estatuto e a possível mudança da forma de indicação da composição da sua Diretoria.

2 - Item 7.2) Minuta de Resolução CPJ nº. 01/2011 - Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba.

A matéria foi aprovada por maioria.
3 - Item 7.3) Minuta de Resolução CPJ nº. 02/2011 - Regulamenta a instalação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e Terceiro Setor, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

A matéria foi aprovada por unanimidade.
4 - Item 7.4) Minuta de Resolução CPJ nº. 03/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

A matéria foi aprovada por unanimidade.
5 - Item 7.5) Minuta de Resolução CPJ nº. 04/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

A matéria foi aprovada por unanimidade.
6 - Item 7.6) Minuta de Resolução CPJ nº. 05/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais e dá outras providências.

A matéria foi aprovada por unanimidade.
7 - Item 7.7) Minuta de Resolução CPJ nº. 06/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

A matéria foi aprovada por unanimidade.
8 - Item 7.8) Minuta de Resolução CPJ nº. 07/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

A matéria foi aprovada por unanimidade.
9 - Item 7.9) Minuta de Resolução CPJ nº 08/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

A matéria foi aprovada por unanimidade.

10 - Item 7.10) Minuta de Resolução CPJ nº 09/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

A matéria foi aprovada por unanimidade.
11 - Item 7.11) Minuta de Resolução CPJ nº. 10/2011 - Regulamenta a concessão de licença em caráter especial aos membros do Ministério Público da Paraíba e sua conversão parcial em pecúnia, em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei Complementar nº 97/2010, de 22.12.2010.

A matéria foi aprovada por unanimidade.
12 - Item 7.12) Minuta de Resolução CPJ nº 11/2011 - Aprova o Regimento Interno do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional apresentado por seu Diretor.

A matéria foi aprovada por unanimidade.
13 - Item 7.13) Anteprojeto de Lei Complementar nº 01/2011 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público).

A matéria foi aprovada por unanimidade.
14 - Item 7.14) - Minuta de Resolução CPJ Nº 12/2011 - Dispõe sobre as atribuições dos Promotores de Justiça em face da vigência da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado - Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010 -, provisoriamente, até a edição da lei ordinária que criar o novo quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

A matéria foi aprovada por unanimidade.

João Pessoa, 1º de abril de 2011.
KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível tramita uma Ação de Cobrança de Honorários, processo número 20014996006451-3, promovido por JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA contra ELIZABETE PESSOA LINS e outros, em fase de Execução de Sentença. E, é o presente para CITAR ORLANDO PESSOA LINS, ELISABETE PESSOA LINS e JANETE MARIS LINS DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo do art. 475-J do CPC apresentarem os documentos necessários à aquisição do lote de terreno número 11, da quadra 62, do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, para lavratura da competente escritura em favor do autor. E, para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. CUM-PR-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 24 de maio de 2010. Eu, (Izaura Gonçalves de Lira), Analista Judiciária, digitei.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE
- JUÍZA DE DIREITO -

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 16/2011
EXPEDIENTE DO DIA: 31.03.2011.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 0113-69.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **JOSÉ GILSON LOPES RODRIGUES**
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO – OAB/PB 5.729

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo José Gilson Lopes Rodrigues** do delito previsto no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: 1) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971/2009). 2) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 29.03.2011

2-PROCESSO Nº 0665-97.2008 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **ROBERTA DE LIMA VIEGAS**
ADVOGADO: ROBERTA DE LIMA VIEGAS – OAB/PB 11.412 (Advogada em causa própria), THIAGO LEITE FERREIRA – OAB/PB 11.703, HALLYSSON LIMA MENDES – OAB/PB 11.081 e JULLYANNA KARLLA VIÉGAS ALBINO – OAB/PB 14.577
RÉU: **HÉLIO ROBERTO DOS SANTOS VIEGAS**
ADVOGADO: LUCIANA AMARAL DA SILVA – OAB/PB 10.326

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo Roberta de Lima Viegas e Hélio Roberto dos Santos Viegas** dos delitos previstos nos artigos 203 e 355 do Código Penal, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: 1) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971/2009). 2) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 29.03.2011

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0035

Expediente do dia 17/03/2011 09:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007925-22.1994.4.05.8200 GILENA MUNIZ BENEVIDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x AGILDO DE SA E BENEVIDES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição do Departamento Nacional de Obras contra as Secas às fls. 190, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 0005733-14.1997.4.05.8200 ROBERTO DA SILVA MARACAJA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (JUSTIÇA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 579/586).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0007101-38.2009.4.05.8200 WEDERSON DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos, fixando o valor da execução em R\$ 38.949,06 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos). Dada a sucumbência a maior dos embargantes, condeno-os ao pagamento de custas e honorários de advogado, estes no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0003641-09.2010.4.05.8200 F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). (...) PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos. Deixo de fixar honorários e custas processuais em desfavor da embargante em virtude da gratuidade judiciária que lhe foi concedida, pois, muito embora sucumbente, é de se atentar para a sua situação econômica no presente, e ainda para o detalhe de que a decisão judicial não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único do CPC, resguardando direito futuro e incerto do Erário em haver custas em sobrevindo melhora na situação econômica da embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0002215-59.2010.4.05.8200 UNIAO (Adv. FABIANA SOARES HIGINO DE LIMA) x EDMILSON ARAUJO (Adv. LEONARDO JOSE CARNEIRO DA CUNHA, SAMUEL MENEZES COLLIER). (...) Isto posto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar nula a execução, com apoio no art. 618 do CPC. Sem em honorários advocatícios, em virtude de a parte embargada estar amparada pela gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0002215-59.2010.4.05.8200. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas (Lei 9.289/1996 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0002209-77.1995.4.05.8200 MARIO GERMOGLIO (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.204/213), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 0002145-86.2003.4.05.8200 ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.260/290), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0007208-82.2009.4.05.8200 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

9 - 0001922-89.2010.4.05.8200 ANTONIO TAVARES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I e IV do CPC. Sem verba honorária e custas finais, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0006535-55.2010.4.05.8200 ILSON MACEDO DE FARIAS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0014794-25.1999.4.05.8200 ANALIGIA URQUIZA E OUTROS (Adv. KARIANA GUERIOS DE LIMA, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIAO (TCU) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação da Assessoria Contábil às fls. 353.

12 - 0012262-68.2005.4.05.8200 IRENE MARTINS FERREIRA E OUTRO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - CSM. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls. 170/184), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0005760-40.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIA DE SOUZA PAES BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). (...) Por fim, dê-se a parte embargante para também se manifestar acerca dos cálculos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 0002552-48.2010.4.05.8200 GERALDO DA COSTA SILVA (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, GUTEMBERG CABRAL) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo extinta, sem resolução de mérito, esta medida cautelar e declaro a ineficácia da liminar deferida, nos termos do art. 808, I, do CPC. Deixo de condenar a requerente no pagamento de honorários advocatícios, eis ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0001998-36.1998.4.05.8200 JOSUE PEIXOTO FLORES NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANABATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 396/401, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0003782-28.2010.4.05.8200 MARCÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x COMISSÃO ELEITORAL DO CRO/PB. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0008506-75.2010.4.05.8200 GILSON DE SOUSA GALVÃO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0006464-53.2010.4.05.8200 LUIZ MANOEL DE ALMEIDA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0008181-03.2010.4.05.8200 CLAUDEMIR GAIO (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCUS TULLIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

20 - 0003738-09.2010.4.05.8200 INACIO JOSE DE SOUSA (Adv. ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Este feito foi ajuizado, inicialmente, como "Ação de Justificação de Dependência Econômica", no qual o autor INACIO JOSÉ DE SOUSA objetivava "homologação da presente ação, para que possa servir de prova junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS CONTRA AS SECAS, nesta cidade, para obter o benefício do recebimento de salário-família (arts. 197 a 201, Lei 8.112/90) e do recebimento de auxílio pré-escolar (art. 7º, dec. Nº. 977, de 1993 ...) em prol da menor. Posteriormente (fls. 15), veio o autor nominar a ação como Declaração de Dependência Econômica. No curso do processo, referido autor faleceu (fl. 41). No despacho de fls. 46, a d. Juíza Titular determinou que o pólo ativo fosse regularizado, para que fosse feita a sucessão, na forma do art. 43 do CPC. Novo despacho, desta feita de minha lavra, para que o advogado integrasse o pólo ativo com todos os filhos do finado autor. O advogado requereu a indicação de Maria de Fátima Justino de Sousa como inventariante, assim como apresentou procurações ad juditia dos herdeiros (filhos do finado autor) Francisco José de Sousa, Jacinta de Sousa Lucena e Maria das Neves de Souza Morais. Comunicou, outrossim, a existência de outros herdeiros, para os quais não apresentou procurações outorgadas em nome do patrono. Destaco que o simples fato da parte autora haver ofertado outro "nome" para a ação ("ação de dependência econômica") não altera o conteúdo do pedido, o qual não foi aditado e permanece sendo o de comprovação de dependência econômica para fins de recebimento (administrativamente) de diferenças de salário-família e auxílio pré-escolar; isto significa que a presente lide não comporta provimento de declaração de dependência econômica para fins previdenciários. No caso, não compete a este Juízo indicar inventariante, providência esta que caberá ao juízo do inventário, ainda que inventário negativo (há informação na certidão de óbito de que o falecido não deixou bens). Destaco que se mostra impossível prosseguir com a lide mediante a inclusão de todos os herdeiros no pólo ativo, diante da expressa afirmação do advogado de que quatro filhos do autor recusaram-se a lhe outorgar procuração (fl. 61). Isso posto, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora regularize o polo ativo da demanda, mediante inclusão do inventariante, regularmente nomeado pelo Juízo competente. Decorrido o prazo sem atendimento, extinguirei o processo, sem julgamento de mérito.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-6
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-6
ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO-20
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-13
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-7
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,15
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-3
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,13
FABIANA SOARES HIGINO DE LIMA-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,15

FELIPE SARMENTO CORDEIRO-13
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-13
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
GUTEMBERG CABRAL-14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,9
ISAAC MARQUES CATÃO-15
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE CHAVES CORIOLANO-17
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7
JOSE RAMOS DA SILVA-2,13
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,15
JULIANA REGINA NOVAES-6
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18
JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,15
JUSCELINO MALTA LAUDARES-15
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7
KARIANA GUERIOS DE LIMA-11
KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-14
LEONARDO JOSE CARNEIRO DA CUNHA-5
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-12
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
LUIZ CARLOS ALONSO DE ANDRADE-7
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-7
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-16
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MARCUS TULIO CAMPOS-6
MARCUS TULLIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA-19
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-19
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10,18
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-4
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-6
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-4
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-4
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
SAMUEL MENEZES COLLIER-5
TANEY FARIAS-11
THELIO FARIAS-11
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,13

Sector de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal

Boletim 2011. 0038

Expediente do dia 21/03/2011 12:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000185-66.2001.4.05.8200 NILCE PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. PEDRO BARRETO DE CARVALHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIAO (IAA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Dê-se vista às partes sobre o teor do despacho às fls. 355, ofício às fls. 356, ofício da CEF às fls. 358 e e-mail acompanhado de documento (fls. 362/363), noticiando a conversão em Renda da União dos valores bloqueados relativos a PSS e a restituição do saldo remanescente bloqueado em favor da exequente Nilce Pessoa Cardoso de Albuquerque. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2 - 0006065-63.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2002.82.00.004959-7, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os

autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2002.82.00.004959-7. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .

3 - 0008055-89.2006.4.05.8200 BRENO DE SOUZA BORGES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a certidão de fls. 717, torno sem efeito o despacho de fls. 716. 2. Aguarde-se o julgamento final a ser proferido nos autos dos embargos à execução em apenso

4 - 0004679-27.2008.4.05.8200 ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Assim sendo, considere satisfeito o cumprimento da obrigação e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0002488-72.2009.4.05.8200 FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - FESP (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x UNIÃO (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x PRESIDENTE DO INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. A execução contra a Fazenda Pública é regida pelo art. 730 do CPC. Neste contexto, intime-se a promovente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar o pedido de execução, adequando-o aquele dispositivo legal. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0004975-15.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação a FRANCISCO GALDIÑO FILHO, FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, FRANCISCO JOSE DA SILVA, FRANCISCO MANGUEIRA XAVIER, FRANCISCO MANOEL JOAQUIM, FRANCISCO PAULO e FRANCISCO PEDRO DE SANTANA; e 2) fixar o valor da execução, conforme os cálculos da Contadoria (fls. 167/199), atualizados até agosto/2007, em favor de: - FRANCISCO GOMES LEAL - R\$ 11.895,07 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos); - FRANCISCO MIGUEL BEZERRA - R\$ 18.781,46 (dezoito mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos); - FRANCISCO MARIANO DA SILVA - R\$ 56.095,78 (cinquenta e seis mil, noventa e cinco reais e setenta e oito centavos). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção do substituído FRANCISCO MARIANO DA SILVA, para o qual não houve sucumbência. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS

sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996).

7 - 0008863-55.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BRENO DE SOUZA BORGES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, SABRINA PEREIRA MENDES). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. (Informação da contadoria)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0002384-90.2003.4.05.8200 RAIMUNDA TEMOTEO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MIRTIS DE FIGUEIREDO BRITO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Do exposto, diante da satisfação da obrigação com relação a RAIMUNDA TEMOTEO DE ALBUQUERQUE e a existência de outra ação em favor de MIRTIS DE FIGUEIREDO BRITO com o mesmo objetivo desta demanda, declaro extinta a presente execução, em conformidade com os arts. 794, I e 267, V, c/c o art. 598, todos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0006981-10.2000.4.05.8200 MARLENE BATISTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x MARLENE BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim, tendo em vista que os créditos efetuados pela CEF em favor dos exequentes correspondem aos valores apontados como devidos pela Assessoria Contábil do Juízo, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante ao pedido de liberação dos valores creditados, indefiro, eis que refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto à CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. P.

10 - 0000088-85.2009.4.05.8200 IERE LIRA DE BRITO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x DILZA MACIEL CASTRO DE MORAIS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0008103-43.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIADA SALETE GOMES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) 2) Intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0005811-85.2009.4.05.8200 CLAUDIA SALVINO DA SILVA, REPR. POR JOSILENE DA SILVA LEANDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Ante o não comparecimento da parte autora ao consultório do psiquiatra, Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, para fins de realização da perícia, consoante

informação acostada às fls. 85, intime-se a promovente para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer as razões do seu não comparecimento ao consultório do sobredito médico para o exame pericial, bem assim dizer do seu interesse na continuidade do feito. ...

13 - 0006700-39.2009.4.05.8200 JOAQUIM ANTÔNIO PESSOA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 0000261-41.2011.4.05.8200 SEBASTIAO DA SILVA NEGREIROS REP POR VALDEDIR ARAUJO FRANCO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem como para fornecer comprovantes de renda familiar.

15 - 0000054-76.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARINEI GROTA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 331/341) em seu efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

16 - 0001695-02.2010.4.05.8200 ALEXANDRE JOSE ALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 0008178-48.2010.4.05.8200 ELCIA GAILO NEZELLO (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCUS TULLIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0009555-54.2010.4.05.8200 RONALDO DANTAS MACIEL (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0008491-09.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOÃO PESSOA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

20 - 0003192-51.2010.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA ANDRADE BARBOSA (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0000541-12.2011.4.05.8200 DIEGO DE SOUSA ALVES (Adv. ELIOMARA CORREIA ABRANTES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de revisão da nota do impetrante. Tocante ao pedido sucessivo, vale dizer, que seja determinada nova correção da prova prático-profissional do impetrante, com reabertura do prazo recursal, caso esse candidato não obtenha a nota mínima exigida para aprovação, entendendo que tal medida somente se justifica quando verificada ofensa ao princípio da isonomia ou enorme discrepância entre a nota atribuída na primeira fase do exame (prova objetiva) e a obtida na segunda fase, pois se assim não fosse, todos os candidatos reprovados solicitariam nova correção, por mera insatisfação com o resultado negativo na prova. Sobre o princípio da isonomia, já me pronunciei anteriormente. Igualmente, a nota obtida pelo impetrante na prova subjetiva - 5,5 pontos -, se aproxima da atribuída a ele na primeira fase do exame (prova objetiva), na qual obteve 60% (sessenta por cento) de acerto, conforme revelado na inicial, diante do que, entendendo que não há motivo para ordenar-se nova correção da prova subjetiva desse candidato. Diante disso, indefiro a liminar requerida. Notifique-se o impetrado para prestar as informações e científicas a OAB/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. ...

22 - 0003810-93.2010.4.05.8200 MARCOS GALVAO BORGES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, CONCEDO, EM PARTE, a segurança, para assegurar ao impetrante Marcos Galvão Borges o direito de receber a função incorporada a seus proventos (art. 193 da Lei 8.112/90) atrelada aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87, até a entrada em vigor dos efeitos financeiros da reestruturação da carreira de magistério de que trata a Lei 11.344/2006, a qual importava em abril/2006 em R\$ 9.093,21 (nove mil, noventa e três reais e vinte e um centavos). A partir de 1º de maio de 2006, a UFPB deverá proceder à desvinculação do pagamento daquela função do valor dos vencimentos daquele professor, aplicando unicamente sobre a vantagem em pauta os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais. Concedo a segurança, também, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo impetrante, a contar da vigência dos efeitos financeiros da Lei 11.344/2006 (maio/2006). Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário....

23 - 0003676-66.2010.4.05.8200 MIRABEAU DIAS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, atenta à coisa julgada, CONCEDO, EM PARTE, a segurança, para assegurar ao impetrante Mirabeau Dias o direito de receber a função incorporada ("quintos/VPNI") a seus proventos atrelada aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87, até setembro/2006, a qual importava em R\$ 6.835,46 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos). A partir de 1º de outubro de 2006, a UFPB deverá aplicar sobre o referido valor unicamente os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais. Concedo a segurança, também, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo impetrante, a contar de outubro/2006. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário....

24 - 0003502-57.2010.4.05.8200 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES (Adv. FRANCISCO SANTOS DA NOBREGA) x DIRETOR GERAL DO DETRAN DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Ao Distribuidor, para inserir a UNIÃO no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

25 - 0002917-05.2010.4.05.8200 GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NESTE ESTADO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I....

26 - 0001346-96.2010.4.05.8200 NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - FILIAL DE JOÃO PESSOA E OUTRO (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, FERNANDA CALDAS MENEZES, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOAO ARMANDO COSTA MENEZES, PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE V. VENTURA, GUSTAVO CAVALCANTI COSTA, FREDERICO JOSÉ DE BRITTO LEITE, MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA, GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO, ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO, FERNANDO F. R. DE ANDRADE, THIAGO CASTILHO DE A. CAMPOS, DORIS CARNEIRO LEAO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, ANDREA FEITOSA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários - art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

27 - 0001798-72.2011.4.05.8200 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em consulta realizada, nesta data, ao site da Suprema Corte constatei que o Tribunal, por maioria, prorrogou, pela última vez, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a eficácia da medida cautelar anteriormente deferida, encontrando-se, atualmente, a ADC 18 aguardando julgamento. Diante do exposto, suspendo o presente mandamus até o julgamento final da citada ADC 18. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 0007780-09.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte embargada às fls. 188, pelo prazo de 30(trinta) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

29 - 0008492-91.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x LÚCIA FLÁVIA AMARANTE DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). (...) Ante o exposto acolho parcialmente a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 36.519,32 (trinta e seis mil quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, translate-se cópia dessa decisão para os autos principais. Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0000770-45.2006.4.05.8200 UGO UGOLINO LOPES (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) É o relatório. Decido. Inicialmente, registro que diferentemente do que informa o ofício do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 162) a obrigação de fazer ainda não foi cumprida. Para tanto, observo que não ocorreu qualquer movimentação no procedimento administrativo do exequente, confrontando-se os documentos de fls. 147 e 165 e a situa-

ção cadastral do mesmo ainda figura como celetista, conforme consulta ao SIAPRE. Outrossim, os e-mails recebidos pela Diretora de Secretaria desta Vara, em anexo, dão conta da dificuldade por parte do INSS no cumprimento da obrigação, uma vez que informa dependência de ato administrativo superior, no caso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem cabe a inserção de dados em seu sistema informatizado para a concretização da obrigação de fazer. No caso, por mais complexos que sejam os atos administrativos atinentes à obrigação sobredita, não se pode admitir que um processo se arraste nesse juízo, há mais de um ano, à espera da simples inserção de dados no sistema informatizado para que se consolide o cumprimento do julgado. Assim, oficie-se ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, a fim de que, em 10 (dez) dias, cumpra a determinação judicial ou, caso necessite de prazo maior, informe a este juízo o prazo necessário. Saliente-se, que a desobediência ensejará a responsabilização pessoal do representante do Setor mencionado, ou de quem suas vezes o fizer, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público Federal para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, por descumprimento de dever de ofício, conforme reza a Lei 8.429/92 (Art. 11, II) ou ainda de eventual ilícito penal. Por fim, indefiro, por ora, o pedido de majoração da multa diária. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0007283-24.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ROBERTO LUIS CORREIA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES). (...) dê-se vista às partes.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0005303-42.2009.4.05.8200 ABIGAIL EVANGELISTA TOME DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x ANA DE FATIMA FERREIRA BRITO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0008879-77.2008.4.05.8200 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, AMANDA LUNA TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da ação na forma do art. 269, I, do CPC. Condono os promoventes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser custeado pro rata entre os réus. Custas ex lege. P.R.I.

34 - 0001957-83.2009.4.05.8200 CÍCERO SÁTIRO DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do promovente, resolvendo o mérito da ação na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 0004025-06.2009.4.05.8200 BELCHIOR TOMÉ DE SOUSA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar nula a decisão administrativa que considerou o autor inapto no teste de Dinamometria Manual, e determinar a ré realizá-lo novamente, prosseguindo-se com as demais fases do concurso (com relação ao autor), nos termos do edital 498/2007. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, a ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao disposto no art. 20, §4º do CPC. Custas ex lege.

36 - 0000744-08.2010.4.05.8200 SÉRGIO RODRIGUES DE SANTANA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA

UNIÃO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da ação na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0008434-25.2009.4.05.8200 FRANCISCO NOGUEIRA FORMIGA (Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CAMILA ENRIETTI BIN, MARCELA VILLATORE DA SILVA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDENCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JOAO PESSOA - SFA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, confirmo a liminar, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar a suspensão dos descontos procedidos pela Administração diretamente na folha de remuneração do impetrante, em decorrência do cumprimento Carta GAB/SFA/PB nº 2296 (fl. 76). Quanto ao reconhecimento da GDFFA no mesmo percentual pago aos servidores ativos, de acordo com o percentual estabelecido no anexo IV da Lei nº 10.883/2004 alterada pela Lei nº 11.907/2009, assim como o pedido de restituição de valores indevidamente descontados, NEGÓ A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

38 - 0004451-81.2010.4.05.8200 RADIO ITABAINA FM LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARCIALMENTE, para o fim de afastar a incidência de contribuição previdenciária, a cargo da impetrante, sobre o auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doença, quer em razão de acidente (auxílio-doença acidentário) sofrido por seus empregados. Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado, de compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos dez anos, contados do ajuizamento da ação. Sem condenação em honorários advocatícios em face do art. 25, da Lei 12.016/09. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.016/09). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

39 - 0004444-89.2010.4.05.8200 RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PARCIALMENTE, para o fim de afastar a incidência de contribuição previdenciária, a cargo da impetrante, sobre o auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doença, quer em razão de acidente (auxílio-doença acidentário) sofrido por seus empregados. Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado, de compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos dez anos, contados do ajuizamento da ação. Sem condenação em honorários advocatícios em face do art. 25, da Lei 12.016/09. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.016/09). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AELITO MESSIAS FORMIGA-35
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3,7
 ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-12
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-38,39
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13
 AMANDA LUNA TORRES-33
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,16
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-27
 ANDREA FEITOSA PEREIRA-26
 ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO-26
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-14,16
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6,11,31
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-1
 ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR-26
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14,16
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-5
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-23
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6
 CAMILA ENRIETTI BIN-37

CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-5
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-4
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6
 CLEANTO GOMES PEREIRA-23
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-33
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-36
 DORIS CARNEIRO LEAO DE SOUZA-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,9,10
 ELIOMARA CORREIA ABRANTES-21
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-22
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-15
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-5
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8
 FERNANDA CALDAS MENEZES-26
 FERNANDO F. R. DE ANDRADE-26
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-3,7
 FRANCISCO SANTOS DA NOBREGA-24
 FREDERICO JOSÉ DE BRITTO LEITE-26
 GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO-26
 GERALDO DE ALMEIDA SA-9
 GERMANA CAMURÇA MORAES-34
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-28
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-37
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
 BEZERRA-10
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-22
 GUSTAVO CAVALCANTI COSTA-26
 GUSTAVO HENRIQUE V. VENTURA-26
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,11,31
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 JACKELINE ALVES CARTAXO-5
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-6,11,31
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-15
 JOAO ARMANDO COSTA MENEZES-26
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-26
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-1
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-26
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,11,31
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-14,16
 JOSE CHAVES CORIOLANO-18
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-12
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,9,10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-12
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-33
 LEONARDO SILVA GOMES-31
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,16
 LETICIA BOLZANI GONDIM-12
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-
 3,7
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-38,39
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-12
 MARCELA VILLATORE DA SILVA-37
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,29
 MARCUS TULIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEI-
 RA-17
 MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA-26
 MARIA DA SALETE GOMES-11
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-17
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-12
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-5
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-31
 MUCIO SATIRO FILHO-3,7
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
 ODILON DE LIMA FERNANDES-19
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-27
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-25,30
 PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE
 ANDRADE LIMA-26
 PAULO GUEDES PEREIRA-2,3,7
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-26
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-5
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-1
 PEDRO REGINALDO GOMES-31
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4,8
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-12
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-32,33
 SABRINA PEREIRA MENDES-3,7
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-7
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-28
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-5
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,32
 THIAGO CASTILHO DE A. CAMPOS-26
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-5
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-32,33
 VANINA C. C. MODESTO-5
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-12,29
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28

VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-3,7
 VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-26
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-33
 WALTER DE AGRA JUNIOR-5
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-8
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,10
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
 8,9,10
 ZILEIDA DE V BARROS-5

Sector de Publicação
RYTA DE CASSIAM FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
 DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
 NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
 DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM
 MAIA

Expediente do dia 01/04/2011 11:13

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-
 NISTRATIVA**

1 - 0001611-66.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLI-
 CO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO
 SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI,
 RODOLFO ALVES SILVA, SEM PROCURADOR) x
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 x VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO
 (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, AMARO
 GONZAGA PINTO FILHO) x ALEXANDRE COSTA
 DE ALMEIDA (Adv. LADJANE PEREIRA DE MELLO,
 GABRIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SAN-
 TOS). 8. Diante de todas as explicações acima
 elencadas, não prosperam as afirmações dos Réus
 de que ocorreu cerceamento de defesa ou impedi-
 mento do exercício da advocacia e do direito de recor-
 rer. 9. Em face de terem os advogados dos Réus
 requerido através de petição em conjunto (fls. 647/
 649) carga dos autos, defiro, em parte, o pedido, para
 autorizar a retirada dos autos em cartório por qualquer
 um dos advogados subscritores da petição de fls.
 647/649, apenas pelo prazo que ainda remanesce em
 face da intimação de fl. 645. 10. Intimem-se os Réus
 desta decisão.

2 - 0001884-74.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLI-
 CO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL
 DE CASTRO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDE-
 RAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSÉ
 ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. Jose Teixeira
 de Barros Neto). Nos termos do art. 87, item 8 do
 provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/
 o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte ré a fim de
 que especifique, de forma justificada, em 5 (cinco)
 dias, as provas que pretende produzir, indicando com
 objetividade a sua finalidade.

3 - 0003049-59.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLI-
 CO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W.
 DE QUEIROGA) x VENEZIANO VITAL DO REGO
 SEGUNDO NETO (Adv. AMARO GONZAGA PINTO
 FILHO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento
 nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162,
 § 4º, do CPC, intime-se a parte ré a fim de que
 especifique, de forma justificada, em 5 (cinco) dias,
 as provas que pretende produzir, indicando com obje-
 tividade a sua finalidade.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-
 DA PÚBLICA**

4 - 0000516-35.2007.4.05.8201 MARIA DE LOURDES
 CAVALCANTE GUIMARÃES E OUTRO (Adv.
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO
 ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA)
 x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv.
 SEM PROCURADOR). Cumpra-se o despacho de
 fl. 292 (Aguardar-se o julgamento dos Embargos em
 apenso).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002596-45.2002.4.05.8201 RONNEY SOSTENES
 VILARIM VASCONCELOS (Adv. PAULO SERGIO
 CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GE-
 RAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA
 VASCONCELOS) x MAURA DA SILVEIRA LIMA VAS-
 CONCELOS (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEI-
 RA, SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA). Reno-
 ve-se a intimação da parte credora, para os fins do
 item 5 do despacho de fl(s). 295/296, no prazo de 30
 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifesta-
 ção, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com
 a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu
 desarquivamento antes de decorrido o prazo
 prescricional.

6 - 0002363-72.2007.4.05.8201 FRANSUILLSON
 FERREIRA DE LACERDA (Adv. MARGARETH
 EULALIO RAPOSO, EUDA DE ARAUJO CORDEI-
 RO, OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA, ROBSON
 DE SOUZA NOBREGA) x EMGEA - EMPRESA
 GESTORA DE ATIVOS (Adv. PROCURADOR DA
 EMGEA). 1. Processada a execução da obrigação de
 fazer, restou comprovado, nos autos, o seu
 adimplemento, pela CEF, com a aquiescência tácita
 da parte autora, inclusive tendo sido declarada satis-
 feita a obrigação de fazer, na decisão de fl. 442. 2.
 Assim, entendendo que não comporta reabertura de prazo
 no presente feito, razão pela qual indefiro o pedido de
 fl. 445. 3. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0002533-44.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLI-
 CO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO
 SUASSUNA) x EREMITA FLORA DE HONÓRIO (Adv.
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA, MARIA DAS GRACAS
 VENTURA LACERDA). 1. Em face da manifesta-
 ção do MPF de fls.267, designo o dia 13/07/11, às
 09h00min, para audiência de instrução e julgamento,
 na qual será interrogada a Acusada e ouvida a teste-
 munha arrolada pelo MPF, residente nesta Cidade de
 Campina Grande/PB, com novo endereço indicado à
 fl.297, poderão ser requeridas diligências cuja neces-
 sidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados
 na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alega-
 ções finais orais e realizado o sentenciamento, nos
 termos da decisão de fls.145/147. 2. Dê-se vista ao
 MPF. 3. Intimem-se a Acusada e sua defesa desta
 decisão, bem como para comparecerem à audiência
 acima designada. 4. Em face da certidão de fl.256-
 verso, intime-se a Defesa da acusada EREMITA FLO-
 RA HONÓRIO para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar
 o endereço atual da testemunha MARIA DO SOCOR-
 RO FERREIRA DOS SANTOS, sob pena de a ausên-
 cia de pronunciamento ser considerada como desis-
 tência de sua oitiva. 5. Intime-se a testemunha de
 Acusação LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA no endereço
 indicado à fl.267, para comparecer à audiência acima
 designada.

8 - 0002062-91.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLI-
 CO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x
 TEOFILIO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. GUILHER-
 ME ALMEIDA DE MOURA, LEONARDO DE FARIAS
 NOBREGA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv.
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI
 DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS
 (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI
 DE LIMA COSTA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA,
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA, MICHEL DOS
 SANTOS FERREIRA, GENILDA DE ARAUJO GO-
 MES). 1. Em face da certidão supra e das peculia-
 ridades da decisão de fls. 541/544 em relação ao
 acusado Heleno Batista de Moraes, considero insufi-
 ciente a publicação do dispositivo da decisão de fls.
 541/544, em razão disso determino a publicação na
 íntegra da decisão acima referida.

("1. Os acusados apresentaram defesa preliminar,
 nos termos do art. 2.º, inciso I, do Decreto-lei n.º 210/
 67, conforme abaixo elencado: I - TEOFILIO JOSÉ DE
 SOUSA SILVA (fls. 46/60) - através do defensor cons-
 tituído, Bel. Guilherme Almeida de Moura (fl. 60), e
 sem apresentar rol de testemunhas; II - DECZON
 FARIAS DA CUNHA (fls. 145/168) - através do de-
 fensor constituído (fls. 81 e 112), Bel. Amauri de Lima
 Costa, apresentando rol com 05 (cinco) testemunhas;
 III - HELENO BATISTA DE MORAIS (fls. 88/91 e 120/
 143) - uma defesa preliminar, através do defensor
 constituído, Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias (fl. 91),

apresentando rol com 02 (duas) testemunhas, e, ou-
 tra, através de novo defensor constituído (fl. 176),
 Bel. Amauri de Lima Costa, apresentando rol com 05
 (cinco) testemunhas. 2. A decisão de fls. 178/182
 recebeu a denúncia e determinou a citação dos Acu-
 sados para apresentar defesa inicial, por escrito, e
 não conheceu da petição de fls. 120/143 (defesa pre-
 liminar) apresentada pelo Acusado HELENO BATISTA
 DE MORAIS, tendo em vista a ocorrência de preclusão
 consumativa, em face de já ter sido apresentada uma
 defesa preliminar (fls. 88/91) através de defensor
 anteriormente constituído (fl. 60). 3. Intimados da
 decisão que determinou a apresentação de defesa
 inicial, por escrito, os Acusados procederam da se-
 guinte forma: I - TEOFILIO JOSÉ DE SOUSA E SILVA
 - apresentou defesa inicial (fls. 289/290), através do
 advogado, Bel. Leonardo de Farias Nóbrega, apre-
 sentando rol com 09 (nove) testemunhas; II -
 DECZON FARIAS DA CUNHA - apresentou defesa
 inicial (fls. 458/487), através do advogado constituí-
 do, Bel. Amauri de Lima Costa, apresentando rol com
 04 (quatro) testemunhas; III - HELENO BATISTA DE
 MORAIS - inicialmente, não apresentou defesa inicial
 no prazo legal, tendo-lhe sido nomeada (fl. 488), pelo
 Juízo Deprecado, defensora dativa a Bel.ª Karina Oli-
 veira Medeiros de Sousa, que juntou aos autos (fls.
 495/497) a referida peça processual. 4. O despacho
 de fl. 521 determinou a intimação do Acusado HELENO
 BATISTA DE MORAIS para constituir novo Advogado
 com a finalidade específica de apresentação de defe-
 sa preliminar, sob pena de nomeação de Defensor
 Dativo para esse fim, a intimação do Advogado do
 mesmo Acusado para justificar o abandono do pro-
 cesso na fase de alegações finais e a intimação do
 advogado signatário da petição de fls. 289/290 para
 apresentar procuração outorgada pelo Acusado
 TEOFILIO JOSÉ DE SOUSA. 5. Às fls. 534/538 fo-
 ram apresentadas alegações finais em relação ao
 Acusado HELENO BATISTA DE MORAIS pelo Advoga-
 do Djânio Antônio Oliveira Dias.

6. DECIDO. 7. Verifico que: I - não obstante o Bel.
 Leonardo de Farias Nóbrega, que possivelmente é
 advogado no mesmo escritório do Bel. Guilherme
 Almeida de Moura, ter apresentado (fls. 289/290) de-
 fesa inicial do Acusado TEOFILIO JOSÉ DE SOUSA,
 inexistente procuração nos autos que o autorize a
 atuar como defensor deste; II - por sua vez, o Bel. Djânio
 Antônio Oliveira Dias, inicialmente constituído (fl. 91)
 como advogado do Acusado HELENO BATISTA DE
 MORAIS, apresentou alegações finais (fls. 534/538),
 em face do equívoco no despacho de fl. 521 quanto
 à fase processual do abandono da causa ali assinado,
 no entanto, nessa ocasião, não possuía poderes para
 representar o referido acusado, tendo em vista ter
 sido apresentada nova procuração (fl. 176) outorga-
 do poderes ao Bel. Amauri de Lima Costa; III - a
 defesa inicial apresentada (fls. 495/497) pela Defen-
 sora Dativa nomeada ao Acusado HELENO BATISTA
 DE MORAIS pelo Juízo Deprecante, Bel.ª Karina Oli-
 veira Medeiros de Sousa, não deve ser conhecida,
 tendo em vista que o Acusado possuía defensor cons-
 tituído nos autos e que a nomeação de defensor dativo
 para apresentação de defesa inicial, prevista no § 2.º,
 do Art. 396-A do CPP, na redação dada pela Lei n.º
 11.719/2008, não é automática, quando ele já possui
 defensor constituído nos autos e este se mantém
 inerte, sendo necessária a intimação prévia do Acu-
 sado sobre a não apresentação da referida peça pelo
 seu defensor constituído. 8. Ante o exposto, chamo
 o feito à ordem e determino os seguintes atos proces-
 suais para a ordenação de seu trâmite futuro: I -
 intime-se o Acusado TEOFILIO JOSÉ DE SOUSA para,
 no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração
 concedendo poderes ao Bel. Leonardo de Farias
 Nóbrega para representá-lo nestes autos, ou apresen-
 tar defesa preliminar, por escrito, através de seu Ad-
 vogado constituído, Bel. Guilherme Almeida de Moura,
 ou constituir novo Advogado com a finalidade especí-
 fica de apresentação de defesa preliminar, sob pena
 de nomeação de Defensor Dativo para este fim; II -
 intime-se o Acusado HELENO BATISTA MORAIS para,
 no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa inicial
 por escrito através de seus Advogados constituídos
 à fl. 176 (Bels. Amauri de Lima Costa, Michael dos
 Santos Ferreira, Ceres Rabelo da Cunha Lima e
 Genilda de Araújo Gomes) ou constituir novo Advoga-
 do com a finalidade específica de apresentação de
 defesa preliminar, observando que os poderes conce-
 didos ao Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias foram revo-

gados pela procuração de fl. 176, sob pena de nomeação de Defensor Dativo para este fim; III - intime-se o Advogado constituído (fl. 60) do Acusado TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA, Bel. Guilherme Almeida de Moura, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de apresentação de defesa inicial, por escrito, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do CPP; IV - intime(m)-se o(s) Advogado(s) constituído(s) (fl. 176) do Acusado HELENO BATISTA DE MORAIS, Bel(s). Amauri de Lima Costa e/ou Michael dos Santos Ferreira e/ou Ceres Rabelo da Cunha Lima e/ou Genilda de Araújo Gomes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de apresentação de defesa inicial, por escrito, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do CPP; V - em face do exposto na alínea III do item 6, desentranhe-se a petição de fls. 495/497 dos autos, juntando-a por linha; VI - desentranhe-se a petição de fls. 120/143, tendo em vista que não foi conhecida pelo Juízo (fl.182), devolvendo-a, mediante recibo, ao Advogado signatário, Bel. Amauri de Lima Costa; VII - desentranhe-se a petição de fls. 534/538, tendo em vista não ser o momento processual adequado para apresentação de alegações finais, tendo sido apresentada em face do equívoco no despacho de fl. 521 já acima indicado, bem como em face da ausência de poderes indicada no parágrafo 7, item III, supra, devolvendo-a, mediante recibo, ao Advogado signatário, Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias; VIII - corrija-se no Sistema TEBAS a representação processual do Acusado HELENO BATISTA DE MORAIS. 9. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão”.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0003078-46.2009.4.05.8201 BEATRIZ DE CARVALHO CONCEIÇÃO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...1. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias; II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão), ainda, o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

10 - 0002095-13.2010.4.05.8201 POLIANA MEDEIROS AZEVEDO E OUTRO (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face da certidão supra, deixo de receber a Apelação da parte Autora (fls. 109/118), vez que foi apresentada intempestivamente. 2. Intime-se.

11 - 0000305-91.2010.4.05.8201 SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O advogado da parte autora, intimado por três vezes através de publicação (fls. 69, 73 e 78) para fazer prova da condição de curador de LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, juntou os documentos de fls. 76 e 85/87 que não fazem menção ao nome do curatelado, tampouco possui a data de

início da concessão da curatela provisória, impossibilitando determinar seu término. 2. Assim sendo, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de documento hábil, o deferimento da curatela provisória nos autos da Ação de Interdição nº 017.2009.002263-7, nos termos em que especificado no item 2 da decisão de fl. 72.

12 - 0000745-53.2011.4.05.8201 MARIA JACKELINE FEITOSA CARVALHO (Adv. ANA PATRICIA DE SOUSA BARROS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

13 - 0000356-68.2011.4.05.8201 JOEL HENRIQUE DA SILVA REPRESENTADO POR LUCILENE HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, às fls. 26/27, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

14 - 0000133-18.2011.4.05.8201 MARLUCE DUARTE DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A parte autora, através de seu advogado, requereu desistência da ação às fls. 103. 2. Da análise do instrumento procuratório (fl. 19), vê-se que o patrono do feito não possui poderes para desistir da demanda. 3. Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

15 - 0003831-66.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A parte autora, através de seu advogado, requereu desistência da ação às fls. 36. 2. Da análise do instrumento procuratório (fl. 19), vê-se que o patrono do feito não possui poderes para desistir da demanda. 3. Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

16 - 0003199-40.2010.4.05.8201 CARMEN LUCIA BARBOSA CRUZ E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Infere-se dos autos que a pretensa instituidora do benefício previdenciário em torno do qual gravita a questão já é falecida, razão pela qual indefiro o pedido de realização de perícia judicial. 2. Outrossim, tendo em vista a existência, nos autos, de elementos suficientes para a solução da presente ação, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora. 3. Intimem-se as partes.

17 - 0003829-96.2010.4.05.8201 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A parte autora, através de seu advogado, requereu desistência da ação às fls. 101. 2. Da análise do instrumento procuratório (fl. 19), vê-se que o patrono do feito não possui poderes para desistir da demanda. 3. Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0003362-20.2010.4.05.8201 OSMIDIO LOPES FERREIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEI-

RA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação de fls. 148/158 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE da sentença de fls. 138/142 (Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para ordenar que a autoridade impetrada se abstenha de reduzir os valores percebidos pelo impetrante a título de incorporação de quintos de função comissionada, bem como se abstenha de exigir a restituição de valores já recebidos a esse título. 21.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição - § 1º do art.14 da Lei nº 12.016/2009), bem como para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

19 - 0000893-64.2011.4.05.8201 JEFFERSON GISMONT CORREIA ANDRADE (Adv. VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Compulsando os autos, verifica-se que o Impetrante não juntou a cópia da inicial destinada a dar ciência a FIP da existência da presente ação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009. 2. Dessa forma, intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da inicial para fins de intimação da FIP. 3. Intime-se o Impetrante desta decisão.

20 - 0002814-92.2010.4.05.8201 GLORIQUELE DA SILVA MENDES (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 72/75 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

21 - 0002955-14.2010.4.05.8201 MARIA ELIANE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 304/315 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-5
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,7
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-1,3
 AMAURI DE LIMA COSTA-8
 ANA PATRICIA DE SOUSA BARROS-12
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-8
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4
 DANUZIA FERREIRA RAMOS-10
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-8
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-18
 EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-6
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-16
 GABRIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS-1
 GENILDA DE ARAUJO GOMES-8
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-8
 GILBERTO CESAR COELHO-1
 GILSON GUEDES RODRIGUES-20
 GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-8
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-18
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,6
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-7
 JOSE CARLOS DA SILVA-14,15,17
 Jose Teixeira de Barros Neto-2
 JURACI FELIX CAVALCANTE-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-5
 LADJANE PEREIRA DE MELLO-1
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-8
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,13,16
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-6
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-7
 MICHEL DOS SANTOS FERREIRA-8

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
 OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-6
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-5
 PIERRE BRAZ DE MORAES-21
 PROCURADOR DA EMGEA-6
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-13,16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-4
 ROBSON DE SOUZA NOBREGA-6
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9
 SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-5
 SEM ADVOGADO-10,12,18,19
 SEM PROCURADOR-1,4,11,13,14,15,16,17,20,21
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2
 VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS-19
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,8

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretária
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 019/2011; Expediente do dia 30/03/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000138-50.2005.4.05.8201 NILO BEZERRA NEVES (FALECIDO) E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, aguarde-se iniciativa da parte autora no sentido de requerer a execução provisória da obrigação de pagar estabelecida na sentença, conforme determina o art. 730 do CPC.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

2 - 0000086-38.2011.4.05.8203 TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS S/A (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENOS DE ALBUQUERQUE DIAS) x IRON E OUTRO. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão da falta de legitimidade da parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0001204-26.2009.4.05.8201 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DISPOSITIVO Em face do exposto, com fulcro no art. 295, II c/c art. 267, IV, ambos do CPC, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, por ser o autor parte ilegítima para integrar o pólo ativo da demanda. Sem condenação em custas processuais, ante a gratuidade judiciária deferida ao autor nesta oportunidade, nos termos da Lei 1.050/60. Condono o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando sua cobrança suspensa, em conformidade com o art. 12 da Lei n. 1050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

4 - 0002035-74.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE SUMÉ/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A.

HOLANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após a superação do prazo recursal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5 - 0000138-68.2010.4.05.8203 JOSE ERINALDO ALVES DE MELO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, NELSON AZEVEDO TORRES, VICTOR HUGO VALERIANO PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DISPOSITIVO Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, IV, declaro prescrita a pretensão deduzida na inicial e extingo o processo com resolução de mérito para o autor JOSÉ ERINALDO ALVES DE MELO. Quanto à segunda autora, NATÁLIA LUANA LEÃO DE MELO, com fulcro no art. 295, II, c/c art. 267, inciso IV, ambos do CPC, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução, face à ausência de um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo (ilegitimidade da menor para integrar o pólo ativo da demanda). Sem condenação em custas processuais, ante a gratuidade judiciária deferida aos autores. Condono os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando sua cobrança suspensa, em conformidade com o art. 12 da Lei n. 1050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atente a Secretaria para a necessidade de intimar também o(a) Representante do Ministério Público Federal, em conformidade com o disposto no art. 82, I e 83, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0000050-30.2010.4.05.8203 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x MARIA DAS GRAÇAS AQUINO (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO). Diante da divergência apontada entre a certidão exarada pela Oficial de Justiça à fl. 41v e a petição de fl. 30/32 no tocante ao endereço da executada, intime-se o advogado signatário da referida petição para trazer aos autos o real endereço da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0000069-02.2011.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x GILVÂNIA MARIANO DE BRITO. (...) intime-se a exequente para atualizar o valor da dívida e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

8 - 0000313-39.2008.4.05.8201 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAM (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE x PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUELLYES TORRES DE LUCENA) x GENIVAL PAULINO x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CRISTIANE BRITO FERNANDES) x LUIZ JOSE MAMEDE LIMA x CBM CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DANIELLA RONCONI) x CARLOS HUMBERTO DE BARROS MACHADO (Adv. DANIELLA RONCONI). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo improcedente o pedido. Sem custas, face o disposto no art. 18, da Lei n. 7.347/85. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 8

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-6
ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-2

CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-4
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
CLAUDIO DE LUCENA NETO-8
CRISTIANE BRITO FERNANDES-8
DANIELLA RONCONI-8
ENGUELLYES TORRES DE LUCENA-8
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-5
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-6
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-5
JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,5
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
NELSON AZEVEDO TORRES-5
PLINIO NUNES SOUZA-8
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-8
SEM PROCURADOR-1,3,4,8
THELIO FARIAS-8
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-8
VICTOR HUGO VALERIANO PINTO-5
VIVIAN STEVE DE LIMA-7

Setor de Publicação

ALEXANDRE MORICONI CORREA
Diretor da Secretaria
11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
(0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000021-5/2011/2/SP

O Doutor **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0000515-53.2007.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA, brasileira, natural de Natal/RN, CPF nº 262.652.734-34, residente anteriormente na Rua Padre Ayres, 588, apto 2001 – Miramar – João Pessoa/PB, por possível infração aos arts. 168-A, c/c art. 71, ambos do CP, em razão de, na condição de representante da empresa Fiação Brasileira de Sisal – FIBRASA, ter deixado de repassar à Previdência Social no período de 09/2004 a 04/2006, as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Sentença** cujo teor é o seguinte: “(...) **ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente a denúncia e absolvo Ana Elisabeth Tinoco de Almeida da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal (...). Intimem-se as partes (...)**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 28(vinte e oito) dias do mês de março de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferei e rubriquei.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
Nº ECV.0008.000012-7/2011
(Prazo de 20 dias)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0002431-14.2010.4.05.8202
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ e outros
O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, **para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito**, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2011. Eu, **ANDERSON DANILO PEREIRA LIMA, Analista Judiciário**, o digitei e o conferei.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000007-2/2011.

O DOUTOR **ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **0005613-89.2002.4.05.8201**, que o Ministério Público Federal move contra **JOSIAS MATIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 25.05.1954, filho de Avelino Matias da Silva e Josefa Matias da Silva, residente (último endereço) à Rua Vicente Maciel, 12, Jardim Santana, Sousa/PB, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica **CITADO** o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 29 de março de 2011. Eu, Alexandre Ribeiro de Araújo, Analista Judiciário, o digitei

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000004-9/2011.

O DOUTOR **ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **0000219-59.2006.4.05.8202**, que o Ministério Público Federal move contra **CLEONALDO TAVARES BRITO**, brasileiro, comerciante, CPF nº 160.263.064-04, RG nº 298.233/SSP/PB, título de eleitor nº 14315421244, filho de Creuza Lopes de Brito, nascido em 04.02.1957, residente na Quadra 208, Sul, Bloco A do residencial Araguaia, Palmas/TO e endereço profissional na Rua João Lourenço Porto, nº 51, Centro, CEP 58100-620, Campina Grande/PB(Construtora Tavares LTDA) e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica

NOTIFICADO o acusado acima referido, para, no prazo de 05(cinco) dias, oferecer defesa prévia acerca da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos termos do art. 2º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/67. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, PABLO FONSECA GOMES DE MELO, Analista Judiciário, o digitei

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000006-8/2011. O DOUTOR **ORLAN DONATOROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.** FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **0002869-40.2010.4.05.8202**, que o Ministério Público Federal move contra o acusado **FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ**, brasileiro, casado, ex-prefeito de Nazarezinho/PB, CPF nº 437.058804-97, Título de Eleitor nº 00.113.501.512-60, residente à Rua Herculano Vieira, s/nº, bairro Francisco Mendes Campos, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica NOTIFICADO o acusado acima referido, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar defesa prévia acerca da Denúncia oferecida pelo MPF às fls. 02/09, em observância ao art. 2º do Decreto-Lei nº 201/67. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 28 de fevereiro de 2011. Eu, Pablo Fonseca Gomes de Melo, Analista Judiciário, o digitei

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS EPE.0008.000005-3/2011. O DOUTOR **ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.** FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. **0002757-84.2004.4.05.8201**, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSÉ LUCIANO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Luiz Gomes/RN, nascido em 18.08.1992, RG n.º 37.040.252-2 SSP/RN, CPF n.º 311.766.208-19, filho de José Zil Filho e Ana Maria de Jesus, residente no sítio Timbaubinha, zona rural de Major Sales/RN, atualmente em lugar incerto e não sabido, resultando na declaração de extinção da punibilidade, conforme sentença de fls. 153/154: “Amparado em tais razões, acolho os pedidos do Ministério Público Federal – MPF e: a) declaro extinta a punibilidade de José Luciano de Jesus em relação aos fatos apurados neste inquérito policial, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; art. 1º da Lei n.º 10.259/2001; e art. 61 do CPP; b) declaro extinta a punibilidade de Gustavo Rosa em relação aos fatos apurados neste inquérito policial, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso V, do CP; e art. 61 do CPP. Publique-se”. O que CUMPRASE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado **JOSÉ LUCIANO DE JESUS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, Alexandre Ribeiro de Araújo, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Ítalo Martins Vieira, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferei e subscrevo.